



PODER EXECUTIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/96 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REPRESENTADO PELA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER-RJ E A CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S/A.

Ao 25 dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e sete, no Gabinete da Presidência, situado na Avenida Presidente Vargas, nº 1100, 8º andar, na cidade do Rio de Janeiro, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER-RJ, através de seu Presidente ROBERTO COELHO DE SOUZA e a Concessionária da Rodovia dos Lagos S/A, através de seu Diretor Geral FLÁVIO MEDRANO DE ALMADA e seu Diretor Operacional ROBERTO SIRIANI DE OLIVEIRA, resolveram celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 43/96, de 23.12.96, regendo-se pela mesmas disposições a ele atinentes.

Cláusula Primeira - Os parágrafos primeiro e segundo da Cláusula Quinquagésima Terceira do contrato - "DO PAGAMENTO DO PODER CONCEDENTE" - passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo primeiro - O pagamento ao Poder Concedente, pela Concessionária, no valor total de R\$ 61.200.000,00 (sessenta e um milhões e duzentos mil reais), pela outorga de concessão, será efetuado em 23 (vinte e três) parcelas iguais, anuais e sucessivas, vencendo a primeira no último dia do vigésimo quinto mês contado a partir da expedição da Ordem de Início dos Serviços, que deverão ser



PODER EXECUTIVO

recolhidas à Tesouraria da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem - DER-RJ situado à Av. Presidente Vargas, 1100/5º andar. /

Parágrafo segundo - Admitir-se-á o pagamento em até 30% (trinta por cento) do valor de cada parcela devido ao Estado em cotas do Fundo de Privatização do Estado do Rio de Janeiro, desde que autorizado por lei, obedecendo rigorosamente as normas editadas pelo ESTADO acerca do pagamento com as citadas Cotas.

Cláusula Segunda - Acresce à Cláusula Quinquagésima Terceira do contrato - "Do Pagamento do Poder Concedente - o seguinte parágrafo.

Parágrafo Terceiro - O valor relativo as parcelas da outorga devida ao PODER CONCEDENTE será reajustado na mesma época e no mesmo percentual efetivamente aplicado ao reajuste da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO, consoante prevê o item 17.4 do Edital de Licitação.

Cláusula Terceira - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato de concessão, do qual o presente aditamento passa a fazer parte integrante para todos os efeitos.

Cláusula Quarta - O DER-RJ providenciará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da assinatura, a remessa de cópia do presente instrumento à sua Diretoria de Administração e Finanças e ao Tribunal de Contas do Estado.

Cláusula Quinta - A CONCESSIONÁRIA providenciará as suas expensas a publicação de extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 5 (cinco) dias contados da assinatura.

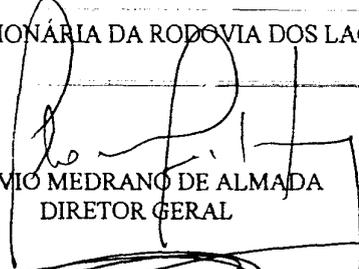


PODER EXECUTIVO

Estando justos e avençados, as partes resolvem celebrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, que é assinado pelas partes e testemunhas presente.


FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER-RJ
ROBERTO COELHO DE SOUZA
PRESIDENTE

PELA CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S.A.


FLÁVIO MEDRANO DE ALMADA
DIRETOR GERAL


ROBERTO SIRIANI DE OLIVEIRA
DIRETOR OPERACIONAL

TESTEMUNHAS:

